



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

ESTABELECE A PRIORIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODAS AS CAMPANHAS E PROGRAMAS DE VACINAÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica assegurada às pessoas com deficiência a prioridade nos calendários e atendimentos de todas as campanhas e programas de vacinação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da natureza da vacina ou da faixa etária.

**§ 1º** A prioridade prevista no *caput* inclui:

- I – pessoas com deficiência permanente ou temporária, de qualquer natureza;
  - II – cuidadores e acompanhantes diretos de pessoas com deficiência que dependam de assistência contínua;
  - III – pessoas com deficiência institucionalizadas.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adaptar o planejamento e o cronograma de vacinação com vistas a garantir o atendimento prioritário e humanizado desse público, incluindo acessibilidade física, comunicacional e atitudinal.

**§ 3º** A implementação da prioridade de que trata esta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Programa Nacional de Imunizações, bem como o planejamento técnico e epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A prioridade estabelecida nesta Lei deverá constar expressamente nas campanhas de divulgação de vacinação realizadas pelo Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Palácio Judiciário, Lagoa do Castelo, Rio de Janeiro - RJ, 20001-000  
com o identificador 3100300035003100340038002A00050000. Documento assinado digitalmente  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEP: (27) 3251-8323.  
conforme MPn 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br), [gabineteletrafariaamorais@gmail.com](mailto:gabineteletrafariaamorais@gmail.com)  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003-034138003A01209. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à prioridade das pessoas com deficiência em todas as campanhas e programas de vacinação promovidos pelo Município. Trata-se de uma medida de justiça social, equidade e respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos grupos vulneráveis.

Pessoas com deficiência, em sua maioria, enfrentam obstáculos diários que dificultam o acesso a serviços de saúde, o que as torna ainda mais expostas a riscos sanitários. Além disso, muitas apresentam comorbidades ou dependem de cuidadores, o que reforça a necessidade de uma proteção especial e antecipada, especialmente em cenários de surtos ou campanhas emergenciais.

A presente proposição reforça a importância da inclusão e da acessibilidade no planejamento e execução das políticas públicas de saúde, e garante que a pessoa com deficiência seja vista não apenas como beneficiária de direitos, mas como sujeito de prioridade e cuidado no âmbito municipal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003-034738003A012P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-2, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

